

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	57/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Aplica a taxa reduzida do IVA aos atos médico-veterinários
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO A «norma travão» parece salvaguardada pela norma do projeto de lei sobre o início de vigência.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM. A autora da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 27 de abril por arrastamento com a Petição n.º 26/XIV/1.ª (da iniciativa de Liliana Sofia Bouça da Silva e outros) - «Descida do IVA para 6% em atos veterinários».
	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 26/04/2022

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)